

**PODER JUDICIÁRIO****SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº S/N - ADEÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4 /
2026.**

ACORDO DE ADEÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2026, CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, com a finalidade de promover ações conjuntas entre os partícipes de forma a incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, com registro no CNPJ sob o nº 00.497.560/0001-01, doravante denominado **ADERENTE**, neste ato representado por sua **MINISTRA-PRESIDENTE**, Dra. **MARIA ELISABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**, **RESOLVE**, por meio do presente Acordo de Adesão, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, cujo objeto consiste em promover ações conjuntas entre TRE-DF, TJDF, TRF1 e TRT10, a fim de incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, especialmente em seu art. 12, §1º, inciso III, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto formalizar a adesão do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, destinado à execução do **Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia**, visando incentivar servidores públicos que exerçam suas atribuições em

regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, nas condições estabelecidas no referido ACT e em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Ao aderir ao presente instrumento, o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** declara ciência e concordância integral com todas as cláusulas, condições, obrigações, procedimentos e objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e em seu Plano de Trabalho, os quais passam a integrar este Acordo de Adesão independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, o órgão aderente compromete-se a:

I – divulgar amplamente, em seus canais institucionais, o Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia;

II – disponibilizar aos servidores que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior o formulário elaborado pelo TRE-DF para manifestação de interesse em atuar como agentes eleitorais;

III – facilitar a participação dos servidores convocados nas atividades de treinamento promovidas pela Justiça Eleitoral;

IV – comunicar imediatamente ao TRE-DF qualquer fato que possa impedir ou dificultar a atuação dos servidores convocados, inclusive desligamentos, licenças, afastamentos, aposentadorias ou outras situações que interfiram na execução do objeto;

V – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) durante toda a execução da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, desde que preservado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, devendo ser requerida nova anuência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Acordo de Adesão extinguir-se-á:

I – pelo advento do termo final de vigência do Acordo de Cooperação Técnica

I – antes do advento do termo final de vigência, por consenso entre o TRE-DF e o órgão aderente, mediante formalização da extinção;

II – por denúncia do aderente, quando não houver mais interesse na manutenção da adesão, mediante comunicação formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III – por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos aderentes, mediante justificativa e comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

5.2. A extinção do presente Acordo de Adesão não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas e em execução, desde que compatíveis com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente adesão não implica transferência de recursos financeiros, bens ou pessoal entre os partícipes e os Tribunais aderentes, permanecendo cada órgão responsável pelas despesas decorrentes de sua própria atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Adesão produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, inclusive em caso de eventual prorrogação formalmente celebrada, salvo manifestação expressa do órgão aderente em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** designará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Adesão, comunicando formalmente seus nomes ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** providenciará a publicação deste Acordo de Adesão em seu sítio eletrônico oficial, observado o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e nas normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e da legislação aplicável.

E, por estar de acordo com todas as condições estabelecidas, a representante legal do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** firma eletronicamente o presente Acordo de Adesão.

Dra. MARIA ELISABETH GUIMARÃES TEIXEIRA

Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/08/2026, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5070572** e o código CRC **040FF5C1**.

5070572v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>